

Coluna do Castello

A Constituinte, um dilema grave

Brasília — A prioridade dada pelo PMDB, com apoio ainda restritivo de outras agremiações, como o PP à convocação da Assembleia Nacional Constituinte é indício de que as oposições passaram a descrever da normalidade institucional promovida pelo Governo do General Figueiredo e assumem o risco de uma proposição cuja adoção envolve a preliminar da existência de uma situação de fato a ser modificada sob pressão da sociedade civil. O PMDB nega simplesmente a existência atual de um estado de direito e se propõe a convocar o povo para exercer pressão sobre os ocupantes do Poder para que substituam seus projetos de reformas graduais pela convocação de uma assembleia popular que se incumbiria de recompor, segundo a vontade manifesta da nação, a ordem jurídica.

Pegando a deixa do Ministro da Justiça, na sua entrevista ontem publicada, as Constituições brasileiras são frutos de mudanças revolucionárias e visam, portanto, a organizar uma situação que não está organizada. Assim ocorreu em 1823, quando Dom Pedro I convocou uma Assembleia Constituinte, que logo dissolveria, para outorgar em 1824 uma primeira Constituição Imperial. Em 1889, deposta a monarquia e implantada a República, uma segunda Assembleia Nacional Constituinte votou uma primeira Constituição republicana na base de projeto elaborado por Rui Barbosa. Em 1930, a revolução liberal, depondo o Presidente Washington Luís e sob pressão de uma revolução comandada pelo Coronel Euclides Figueiredo, terminou por convocar uma Assembleia Constituinte em 1933, da qual resultou a Constituição de 1934.

Já ultrapassamos a enumeração do Sr Ibrahim Abi-Ackel. Mas há mais. Em 1937, considerando insatisfatória a ordem jurídica, o Presidente Getúlio Vargas, como apoio das Forças Armadas, desfechou um golpe de estado e outorgou uma Constituição fascizante, aliás nunca posta em vigor. Em 1945, deposto o ditador por uma conspiração civil-militar, convocou-se uma nova Assembleia Constituinte, que elaborou a Carta de 1946. O golpe de estado de 1964, apesar do interregno do ato institucional, manteve a Constituição a qual seria reformada em pontos diversos. Mas, compelido a ferir a ordem jurídica com o AI-2, o Presidente Castello Branco tentou restaurar um estado de direito que compatibilizasse as reformas preconizadas pelo nascente sistema militar-tecnocrático com a sobrevivência dos direitos políticos. Essa Carta, de 1967, teve pouca duração, pois com o novo golpe de 1968 e o apagamento físico do Presidente Costa e Silva, a Junta Militar outorgou uma reforma em profundidade da Constituição, a ponto de descaracterizá-la.

Mestre Afonso Arinos, com sua utoridade, já observou que o Direito Público brasileiro, agredido por reformas outorgadas e por abundante legislação de exceção, foi praticamente destruído, impondo-se sua recomposição mediante a elaboração de uma nova Constituição. Esse diagnóstico é geralmente compartilhado pelos juristas e pelos políticos dotados de residual responsabilidade democrática. Mas os militares, ainda firmemente no controle do Poder, alegam que promovem uma abertura, mediante a qual se introduzirão reformas constitucionais suficientes a restarurar um estado de direito democrático. A ideia da Constituinte é repelida pelo Poder, embora há nove anos esteja na pregação do MDB e já agora programa da maioria dos Partidos de oposição.

O Sr Afonso Arinos e alguns políticos oposicionistas admitem a reforma da Carta pelo próprio Congresso, quando nada porque a Oposição não dispõe de instrumentos para impor a identificação da situação brasileira como uma situação de fato e o Governo se considera atualizado com as reivindicações populares promovendo, segundo critério e ritmo definidos pelo sistema, a paulatina revisão constitucional. A campanha patrocinada pelo Sr Ulysses Guimarães destina-se a estimular um estado de cisão entre o Governo e a nação, constringendo o primeiro a aceitar a superação das suas regras e a convocar uma Assembleia Constituinte.

Não dispondo por enquanto de instrumentos para impor sua tese ao Governo, a Oposição fará sua campanha eleitoral em 1982 na base de uma promessa de convocar a Assembleia. Ora, se a Oposição fizer a maioria do Congresso, a Constituinte seria dispensável pois passaria a Oposição a dispor dos meios objetivos para reformar pelo próprio Congresso a Constituição, mudando-a de cabo a rabo para usar expressão famosa no segundo período getuliano. Se o eleitorado, por esta ou aquela razão, lhe negar a maioria, o prosseguimento da campanha do Sr Ulysses Guimarães poderá ser diagnosticada como um movimento subversivo e, ao invés de impulsionar a democratização, poderá inviabilizá-la como observou o Senador Tancredo Neves.

O dilema é grave para o Governo e para a Oposição. Mas não se pode perder de vista que a Oposição, tão numerosa e hoje tão identificada com a maioria do eleitorado dos grandes centros urbanos, esteja mais uma vez interpretando reivindicação irreversível a ponto de correr os riscos de uma virada de mesa. Se alguém virar a mesa, é obvio que mais cedo ou mais tarde não haverá saída que não seja a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. O presidente do PMDB deve ter em vista a longo prazo a hipótese de tal ocorrência, mas o radicalismo que decorre da sua pregação pode significar a acumulação de nuvens no horizonte. O sistema, já sem poder de convencer, tem o poder de vencer e impor-se, tanto mais quanto o seu trabalho se desenvolve no pressuposto de que irá implantar a seu modo e a seu tempo um autêntico regime democrático.

Carlos Castello Branco